



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.611, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a pacientes encaminhados por médicos particulares e dá outras providências”.

Autor: Ver Omar Kazon

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a atender os encaminhamentos para médicos especialistas, exames laboratoriais de qualquer natureza, agendamentos para exames médicos e laboratoriais, realização de cirurgias e fornecimento de remédios, a pacientes encaminhados por médicos não vinculados a rede municipal de saúde, desde que comprovada a situação financeira do paciente.

Parágrafo único. Para os atendimentos constantes no caput do artigo 1º, havendo necessidade, os pedidos serão analisados e avaliados pelo Setor de Promoção e Assistência Social do Município.

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá convênios com as instituições hospitalares de natureza privada, para a realização de diagnósticos de que trata o artigo anterior, quando a rede municipal de saúde não contar com a especialidade exigida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de Setembro de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

